



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES

Página 1 de 2

PROCESSO Nº: **22703/2024-**
COMP.CON.DIRETA-SES
FORMA DE CONTRATAÇÃO: **Dispensa de**
Licitação
BASE LEGAL: **Art.75 inciso VIII da Lei n.º**
14.133/2021.

RATIFICO EM 28/08/2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme modelo
apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Secretário(a) de Estado

JUSTIFICATIVA

I. Justificativa da Aquisição/Contratação: A Secretária conforme noticiou a DIRETORIA OPERACIONAL DE SAÚDE - DOPS possui uma necessidade de aquisição urgente de **01 Placa Bloqueada de Tíbia Proximal de 12 furos, acompanhada de 02 parafusos corticais e 10 parafusos de bloqueio** para corrigir o alinhamento do osso e restaurar a função normal da perna, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD anexo. Ressalte-se que a SES não dispõe de instrumentos contratuais para o atendimento da demanda, quer seja através de ata de registro de preços ou contrato administrativo vigente. Portanto, para a solução da demanda se faz necessário um processo de aquisição mais célere, ou seja, uma contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, estando no DFD evidenciado as consequências de uma solução intempestiva. A contratação emergencial assegurará uma resposta rápida da Administração, afastando ou mitigando os prejuízos decorrentes e os riscos se termos comprometida a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Secretaria. Destaque-se que é inviável a realização de um processo licitatório regular, uma vez que o tempo médio para sua conclusão é de 90 (noventa) dias.

II. Justificativa da dispensa de ETP e do Mapa de Risco: A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de bens ou serviços decorrentes de situações de urgência que decorre da necessidade de pronto atendimento, visando a cessação da situação emergência, e tem como fundamento a previsão contida no inciso I, do Art. 99, do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, que estabelece a possibilidade, quando for o caso, da dispensa do estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES

Página 2 de 2

executivo.

Oportuno destacar que, em geral, a Administração Pública possui experiência em contratar/adquirir esse tipo de bem/serviço, sendo o conhecimento acumulado suficiente para a delimitação da qualificação técnica necessária para elaboração do Termo de Referência, não existindo prejuízo na dispensa da elaboração prévia do ETP e da análise de riscos.

Aracaju, 28 de agosto de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Ana Paula Couto Santos
Colaborador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

De acordo,

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YGPZ-3P0H-O2QY-B6U9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Ana Paula Couto Santos - 15/08/2024 11:52:03 (Docflow)
- CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS - 15/08/2024 13:59:52 (Docflow)
- Claudio Mitidieri Simoes - 28/08/2024 09:57:21 (Docflow)